



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Avenida Professor Lineu Prestes, 2242, - Bairro Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP 05508-000
Telefone: (11) 28105533 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ipen.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021

Processo nº 01342.004833/2020-93

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, por meio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN**, UASG nº **113202** (Serviço de Gestão de Contratos e Licitações - SECLI), sediada na Avenida Lineu Prestes, nº 2242 ADM 2º andar – Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), do [Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), das [Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017](#) e [nº 03, de 26 de abril, de 2018](#) e da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), Aplicando-se, subsidiariamente, a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 27/05/2021 (5ª Feira)

Horário: 09:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1- DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da IPEN/CNEN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o **exercício de 2021**, na classificação abaixo:

PTRES: **168751**

AÇÃO: **20UX**

PO: **0002**

FONTES: **0100, 0250, 0280 ou 0650**

PI: **20UX0002013**

ND: **3390.39-75 – Serviço de incineração / destruição de material; e 3390.39-78 - Limpeza e conservação.**

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

3.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no [art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018](#).

- 4.1.1 - Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2 - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993](#);
- 4.2.5 - que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6 - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#));
- 4.2.8 - instituições sem fins lucrativos ([parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017](#))
- 4.2.8.1 - É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos [arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998](#), desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social ([Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário](#)), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9 - sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no [art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017](#)
- 4.3 - Nos termos do [art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018](#), é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ([Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010](#));
- 4.4 - Nos termos do [art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010](#), é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 - Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).
- 4.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.5.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da [Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009](#)
- 4.5.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5.8 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).
- 4.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006](#).
- 5.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário e total do item.

6.1.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos [incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

6.3.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na [alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93](#) e nos termos do [art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017](#).

6.4 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - **O lance deverá ser ofertado pelo valor total.**

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,06 (hum Real e seis centavos) para o ITEM 1 e R\$ 6,39 (seis Reais e trinta e nove centavos) para o ITEM 2.**

7.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o [disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993](#), assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.26.1 - prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 - prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 - prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do [art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019](#).

8.2 - A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02(duas horas)**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4 - A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do [item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017](#), que:

8.5.1 - não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 - não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 - apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário](#)), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5.4.1 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993](#) e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do [Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017](#), para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **primeiro lugar**, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [SICAF](#);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - **CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - **CADICON**, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**;

9.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **TCU** (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do [SICAF](#), nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#).

9.2.1 - O interessado, para efeitos de habilitação prevista na [Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018](#) mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no [SICAF](#) até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do [SICAF](#) para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019](#).

9.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8 - Habilitação Jurídica:

9.8.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3 - inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 - decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 - Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2 - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 - prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.9.5 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 - caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 - Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 - no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 - é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 - comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.10.4 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 - Qualificação Técnica:

9.11.2 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os **03 (três) anos** serem ininterruptos, conforme [item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017](#).

9.11.2.2 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, [conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017](#).

9.11.2.4 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

9.11.2.5 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

9.11.3 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1 - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.4 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

(b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.11.5 - Exclusivamente para o **item 1 (Resíduos químicos, sólidos e líquidos – Classe 1)**, a licitante deverá apresentar documentação que comprove contrato com incineradores, bem como a licença de operação do incinerador para os itens deste serviço, no qual declara sua disponibilidade para receber e destinar os resíduos. Entenda-se incineradores como quaisquer operadores de processos enérgicos. Aplica-se igualmente no caso de destinação direta a aterro sanitário (caso do mercúrio metálico, por exemplo).

9.11.6 - Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no respectivo junto ao **CREA** e/ou **CRQ**, para desempenhar atividades de processamento de resíduos.

9.11.7 - Declaração da disposição de pessoal técnico e indicação do profissional responsável, para execução dos serviços objeto do Edital, o(s) qual(is) deverá(ão) ser integrante do quadro permanente da licitante, observando-se o seguinte:

9.11.8 - Apresentação da prova de inscrição do responsável técnico no CREA e/ou CRQ, mediante as respectivas certidões de registros vigentes;

9.11.8.1 - Apresentação da comprovação de vínculo do profissional responsável, citado no **subitem “9.11.6”**, que deverá ser feita por meio de cópia autenticada do contrato social, da carteira profissional ou da ficha de empregado, ou ainda de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

9.11.9 - Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (**ANTT**) para as empresas que utilizarão veículos de transporte com placa vermelha, na prestação dos serviços.

9.12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 5º da Lei nº 8.666/93](#)).

10.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#), serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no [SICAF](#), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 - DO TERMO DE CONTRATO

15.1 - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 - O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (**Nota de Empenho**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05(cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

15.3.2 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 79 e 80](#) da mesma Lei.

15.4 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5 - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao [SICAF](#) para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no [art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#), consulta prévia ao **CADIN**.

15.5.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no [SICAF](#), este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 - Na hipótese de irregularidade do registro no [SICAF](#), o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este Edital**.

17 - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência**.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência, anexo a este Edital**.

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 - apresentar documentação falsa;

20.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 - não mantiver a proposta;

20.1.7 - cometer fraude fiscal;

20.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

20.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como **ME/EPP** ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2 - Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **19.1** deste Edital.

20.4.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – **PAR**.

20.7 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 - O processamento do **PAR** não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

20.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999](#).

20.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

20.13 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail gclicitacoes@ipen.br, ou por petição dirigida ao **SECLI – Serviço de Gestão de Licitações e Contratos** protocolada no endereço: **Avenida Lineu Prestes, nº 2242, ADM 2º andar – Bairro Butantã, São Paulo/SP – CEP 05.508-000**, de **segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 16:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.gov.br/compras/pt-br/ e www.ipen.br.

22.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência:

22.12.1.1 - ANEXO A - Relação de Produtos;

22.12.1.2 - ANEXO B - Estudo Técnico Preliminares;

22.12.1.3 - ANEXO C - Instrumento de Medição de Resultados (IMR);

22.12.1.4 - ANEXO D - Rotina Operacional dos Serviços.

22.13 - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

22.14 - ANEXO III - Minuta de Apresentação de Proposta.

Assinatura da autoridade competente



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 13/05/2021, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0914851** e o código CRC **67A1E2E3**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da IPEN/CNEN**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela 1

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor de Referência
1	Serviço de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos – Classe 1, dos laboratórios e instalações da CNEN-IPEN. CATSER: 1333	6.000	kg	R\$ 10,00	R\$ 60.000,00
2	Serviços de coleta e transporte semanal de resíduos industriais não tóxicos (Lixo Comum e Orgânico) – Classe 2, para a CNEN-IPEN. CATSER: 14265	1080	m ³	R\$ 53,62	R\$ 57.909,60

1.2 - O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Incineração, aterramento - resíduos industriais, lixo especial; e Coleta de lixo - residencial, comercial, industrial. Os trabalhos deverão ser realizados em estrita concordância e obediência às Normas Técnicas, Decreto, Portarias e Leis, em especial: [Lei Municipal nº 13.478, de 30/12/2002](#); [Decreto Municipal nº 58.701, de 04/04/2019](#); [Lei nº 12.305, de 02/08/2010](#); [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#); [Lei nº 11.445, de 05/01/2007](#); [Lei nº 9.605 de 12/02/1998](#) e [ABNT NBR 10004:2004](#), e [Plano Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo](#) (SEI nº 0834092).

1.3 - Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 - A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 - O contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no [artigo 57, II](#), da [Lei 8.666, de 21/06/1993](#).

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**ANEXO B**), apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (**ANEXO B**), apêndice deste Termo de Referência.

4 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto nº 9.507 de 21/09/2018](#), não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no [art. 3º](#) do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4 - Não será possível a implantação da separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, não havendo a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto no [Decreto nº 5.940, de 25/10/2006](#), dada restrição de acesso físico às áreas controladas do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e garantir a segurança dos trabalhadores em consonância a [Norma CNEN NN 3.01](#) – Diretrizes básicas de proteção radiológica.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 - Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica, nos termos da [Seção II Da Habilitação](#), da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

5.1.2 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. O objeto proposto encontra-se inserido no conceito de serviço contínuo, visto que sua contratação se estende necessariamente por mais de um ano de um serviço essencial de atividade de apoio para serviços de coleta, transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos industriais tóxicos e não tóxicos, químicos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da CNEN-IPEN, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente, em especial no que se refere à segurança ocupacional e pública e proteção do meio ambiente e inserido no conceito de serviço comum, visto que lhe é possível especificar e medir seu desempenho e qualidade através de parâmetros usuais no mercado.

5.1.3 - Descarte de resíduos químicos e reagentes químicos vencidos (passivo ambiental) de laboratórios químicos e de laboratórios de processos obedecendo à legislação pertinente, em veículo apropriado para o transporte. Serviços remoção, incineração (considera-se incineração qualquer processo enérgico, normalmente oxidante, mas não se restringindo a tal, podendo ser, por exemplo, co-processamento em fornos de alta temperatura) e destinação adequada, com coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos (Insumos e Produtos de Laboratório Classe I), que consiste em identificação, classificação, manuseio, acondicionamento, compatibilização e tratamento e destinação final de resíduos químicos, provenientes dos diversos laboratórios do IPEN, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente, em especial no que se refere à segurança ocupacional e pública e proteção do meio ambiente.

5.1.4 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no [artigo 57, II](#), da [Lei 8.666, de 21/06/1993](#), observados os itens 3 e 4 do ANEXO IX da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#):

“3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. A comprovação de que trata a alínea “d” do item 3 acima deve ser precedida de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.”

5.1.5 - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.1.6 - Os serviços dos itens descritos na **Tabela 1** a serem contratados não são interdependentes e formam uma ou várias soluções de mercado, devendo, portanto, serem licitados **por item** e entregues por uma única empresa, de forma a garantir uma única entrega e minimizar a falta de partes das soluções, o que comprometeria o funcionamento destas.

5.2 - Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3 - A quantidade anual estimada de deslocamentos é de **12 (doze)** para realização de recolhimentos, no seguinte endereço: **IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares**, situado na [Av. Professor Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP - CEP: 05508-900](#).

5.4 - As **obrigações da Contratada e Contratante** estão previstas neste Termo de Referência.

6 - VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00 às 14:00 horas**.

6.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3 - Poderão ser realizados eventos por videoconferência, desde que previamente agendada pelo preposto do **SECLI – Serviço de Gestão de Contratos e Licitações** (e-mail: gcclicitacoes@ipen.br) no portal do serviço de conferência web da RNP <https://conferenciaweb.rnp.br/>. Eventos que apresentarem as características a seguir são classificados como pré-aprovados, ou seja, são automaticamente agendados pelo SECLI no momento da solicitação. São características de evento pré-aprovado:

- a) ser de caráter institucional;
- b) ser solicitados por unidade do IPEN;
- c) ser transmitido a partir de unidade do IPEN;
- d) ser transmitido somente para unidades do IPEN;
- e) estar compreendido no horário de 8h às 16h de dia útil;
- f) ter duração não superior a um dia;
- g) envolver somente a utilização de equipamentos de videoconferência do IPEN; e
- h) ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

6.3.1 - Eventos que não se enquadram nessa categoria (ou seja, necessitam de autorização) devem ser solicitados com 10 (dez) dias úteis de antecedência, uma vez que podem requerer procedimentos administrativos ou técnicos diferenciados e a realização de testes prévios. Estes eventos enquadram-se em qualquer dos seguintes casos: eventos com duração superior a um dia, solicitados por outras unidades, que envolvem equipamentos fora do IPEN, que iniciam ou terminam fora do horário de **8h às 16h**. Nem sempre é necessário fazer uma solicitação formal para realizar uma videoconferência, as solicitações formais são necessárias para os casos elencados no **item “6.3”**.

6.3.2 - Não será possível marcar na agenda evento com antecedência inferior a 3 (três) dias úteis.

6.4 - A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 - A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 – Mensalmente os serviços remoção, incineração (considera-se incineração qualquer processo enérgico, normalmente oxidante, mas não se restringindo a tal, podendo ser, por exemplo, co-processamento em fornos de alta temperatura) e destinação adequada, com coleta e transporte de resíduos sólidos e líquidos (**Insumos e Produtos de Laboratório Classe I**), que consistirá na identificação, classificação, manuseio, acondicionamento, compatibilização e tratamento e destinação final de resíduos químicos, provenientes dos diversos laboratórios do IPEN, em conformidade com a Legislação Ambiental vigente, em especial no que se refere à segurança ocupacional e pública e proteção do meio ambiente, nas seguintes condições:

- i) Constituídos de reagentes vencidos e/ou fora de especificação;
- ii) Sobras de processos e análises químicas;
- iii) Os resíduos são classificados como perigosos (Casse I) de acordo com a [Norma Técnica ABNT NBR-10004](#).
- iv) A licitante deverá apresentar documentação que comprove contrato com incineradores, bem como a licença de operação do incinerador para os itens deste serviço, no qual declara sua disponibilidade para receber e destinar os resíduos. Entenda-se incineradores como quaisquer operadores de processos enérgicos como definido no parágrafo primeiro.
- v) A licitante deverá apresentar: Licença Ambiental e/ou de operação (emitido por Órgão de Controle Ambiental, fiscalizatório, autoridade pertinente ou qualquer órgão responsável por tal) de todas as etapas envolvidas neste serviço ou documento(s) válidos que comprove(m) a licença/habilitação/autorização correspondente;
- vi) A licitante deverá ser responsável pela identificação, classificação, acondicionamento, transporte e Destinação Final dos Resíduos;
- vii) A Contratada deverá providenciar para a Contratante o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos (“CADRI”) emitido pela CETESB, sem custo para a Contratante;
- viii) A coleta dos resíduos deverá ser efetuada nas dependências do endereço da Contratante, transportando-os para o incinerador com veículo devidamente sinalizado e equipado e condutor especialmente habilitado, conforme a Legislação Ambiental vigente para o Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer irregularidade ou incidente que venha ocorrer no transporte e destruição dos materiais.
- ix) A Contratada deverá fornecer todas as embalagens adequadas legalmente (tambores, bombonas, IBCs, etc.) que serão utilizadas para o acondicionamentos dos resíduos, bem como rótulos para identificação das embalagens, conforme Legislação Ambiental ou norma técnica, com vistas ao transporte seguro dos itens,
- x) A Contratada deverá verificar os pesos dos itens no local de carregamento, utilizando-se, por exemplo, balança digital própria;
- xi) A quantidade estimada de material a ser incinerado é de **6.000 kg** e detalhamento listados no **Anexo A**;
- xii) A Contratada deverá fornecer junto com a Nota Fiscal o Certificado de Tratamento dos Resíduos, comprovando a efetiva destruição dos materiais em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, a cada processo realizado, bem com laudo técnico fotográfico de todo o processo;
- xiii) Mobilização de equipe composta por, no mínimo, um **Químico** ou **Engenheiro Químico** (nível superior) credenciado no Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao **CREA** ou **CRQ**, um **Técnico Químico** (nível médio) e auxiliares, para executarem as tarefas de manipulação, identificação, classificação, segregação por compatibilidade e acondicionamento dos resíduos, que deverão ser efetuadas no local de origem, antes do carregamento e transporte. Obriga-se o uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPIs, adequados às atividades e produtos deste serviço para todos os membros da equipe, sendo as eventuais despesas com esses EPIs por conta da licitante;
- xiv) Mobilização de materiais e equipamentos para movimentação interna e carregamento dos resíduos no veículo de transporte são de responsabilidade da licitante.

7.1.2 – Semanalmente - Coleta e transporte, semanal, de resíduos Classe 2 A, não tóxicos (lixo comum e orgânico), composto principalmente de papel, copos descartáveis, embalagens de alimentos não recicláveis, restos de alimentos, resíduos de varrição e limpeza das vias internas e dos escritórios, e descarga em Aterro Sanitário Licenciado pelos Órgãos Competentes, bem como estar devidamente cadastrada junto a LIMPURB (Departamento de Limpeza Urbana da Prefeitura do Município de São Paulo), sem qualquer tipo de impedimento. Utilizar-se de Aterros sanitários regularizados junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), bem como dispor de profissionais qualificados, além de transporte próprio, insumos e equipamentos específicos.

i) O veículo coletor fará a coleta 3 (três) vezes por semana (segundas-feiras/quartas-feiras e sextas-feiras) no período da tarde, até as 16 horas, procedendo sua troca e transportando-o ao Aterro Sanitário, mediante documento chamado MTR (Manifesto de Transporte de Resíduo) que será carimbado pelo Aterro comprovando o descarte. Sendo que uma via do mesmo deverá ser encaminhada para a CONTRATANTE, juntamente com o comprovante de coleta diária, devidamente preenchidos.

ii) As coletas do lixo comum e orgânico serão efetuadas semanalmente, de segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, no período da tarde, até as 16 horas. Caso haja necessidade de retirada extra, esta será comunicada pela CNEN/SP-IPEN com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Quando o dia de retirada coincidir com feriado, o atendimento poderá ser no dia subsequente ou anterior a este. As coletas serão realizadas na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2242 – Butantã, São Paulo**, sendo que a quantidade estimada a ser coletada mensalmente será de **540** (quinhentos e quarenta) **sacos de 100 litros**. Caso da utilização pela CONTRATANTE de sacos de 40 litros, a CONTRATADA deverá utilizar para fins de contagem dos mesmos, o sistema de 3 (três) por 1 (um), ou seja, para cada 3 (três) sacos de 40 litros contabiliza-se 1 (um) saco de 100 litros.

7.1.3 - A referida Prestação de Serviço deverá ocorrer, quando pertinente, conforme as exigências legais Federal, Estaduais, Municipais e normas técnicas.

7.2 - A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do **Termo de Contrato**, na forma que segue:

7.2.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de convocação pelo IPEN/CNEN, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações**.

7.2.2 - A Contratada terá até **30 (trinta) dias corridos** para iniciar execução do contrato, podendo iniciar antes deste prazo desde que aceito pelo **SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações**.

7.2.3 - A Contratada deverá apresentar **1 (um) preposto**, para realizar as atividades de transição contratual a partir do primeiro dia da efetiva execução do contrato.

7.2.4 - A Contratada deverá apresentar a documentação da equipe a ser habilitada para prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias** após o início da efetiva execução do contrato. Para o item 1 da Tabela 1 essa documentação deverá ser apresentada durante a etapa de qualificação dos proponentes.

7.2.5 - O evento de início da execução do contrato corresponde ao primeiro dia em que a Contratada assume a responsabilidade operacional dos serviços. Somente a partir deste momento fará jus ao pagamento pelos serviços realizados, que serão calculados de forma proporcional (*pro rata*) para o primeiro mês.

7.2.6 - O Período de Adaptação Operacional será de até **30 (trinta) dias**. Para o item 1 da Tabela 1, esse período será de, no máximo, 14 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

7.2.7 - A Contratada deverá realizar as atividades de estabilização dos serviços e solução tecnológica durante o período de adaptação operacional.

7.2.8 - Durante e após o Período de Adaptação Operacional, a Contratada estará sujeita à aplicação de glosas por **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** conforme **ANEXO C** deste Termo de Referência, nos termos do ANEXO VIII-A da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), conforme não atinja os resultados definidos neste Termo de Referência.

7.2.9 - Durante e após o período de adaptação operacional, a Contratada estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

7.3 - O preposto deverá comparecer as instalações do CONTRATANTE em **dias úteis, 8h por dia, entre 7:30h e 18:30h**, respeitado o intervalo para descanso obrigatório. Nos demais horários, fins de semana e feriados em que houver previsão de prestação de serviço, ele deverá estar acessível e disponível através de meios de comunicação via internet (app comunicação) ou SMP - Serviço Móvel Pessoal.

7.3.1 - É vedado ao CONTRATANTE de fornecer benefícios diretamente aos funcionários da CONTRATADA, tais como passagens, diárias, vales-transporte e vales-refeição (Acórdãos TCU nº [1.806/2005](#), [2.103/2005](#), [2.171/2005](#), [2.172/2005](#), [362/2007](#) e [669/2008](#), todos do Plenário).

7.4 - Em qualquer forma de execução do objeto (**baseada na entrega de serviços**), a CONTRATADA é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores da CONTRATANTE, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência, ou influência sobre a administração da CONTRATADA, ou comando direto sobre os funcionários. Para o item 1 da Tabela 1, a CONTRATANTE se comunicará com um responsável nomeado pela CONTRATADA durante a execução dos trabalhos.

7.5 - O preposto terá como principais atribuições:

a) Receber e conferir, quanto aos prazos, completude e clareza, todas as solicitações de serviços e ordens de serviço;

b) Alocar os profissionais necessários à execução das ordens de serviço, observando a qualificação mínima exigida na contratação;

c) Acompanhar a realização das ordens de serviço e manter informado o **fiscal técnico** e gestor do contrato, sempre que demandado, quanto à execução dessas;

d) Preparar os processos de faturamento, respondendo pela CONTRATADA quanto aos possíveis atrasos, às multas, às glosas, aos pedidos de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento;

e) Distribuir as tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;

f) Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviço em execução;

g) Realizar a gestão, no que cabe à CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.

7.6 – Designar **1 (um) profissional** de seu quadro para atuar como Preposto nas dependências do IPEN/CNEN **e/ou remotamente**, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e táticos/estratégicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e com a equipe técnica do IPEN/CNEN.

7.7 - A designação do preposto deverá acontecer na **reunião inicial** entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA a ser realizada em até **3 (três) dias** após a publicação do contrato. A CONTRATADA deverá, na reunião, informar ao CONTRATANTE o número de telefone e e-mail de contato do preposto designado.

7.8 - A CONTRATADA deverá designar formalmente substituto(s) para o preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

7.9 - Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE sobre o fato. A informação deverá se dar por meio de ofício ou e-mail dirigido ao fiscal administrativo do contrato.

7.10 - O preposto da CONTRATADA deverá ter experiência comprovada, por meio de carteira de trabalho ou declaração, no acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública.

7.11 - Em decorrência da complexidade das atividades e da quantidade de profissionais a ser alocada pela CONTRATADA, exige-se comprovação de experiência mínima de **1 (um) ano** para o preposto que acompanhará a prestação dos serviços.

7.12 - O preposto **deverá comprovar**, ainda, por meio de **atestado ou declaração**, já ter atuado na Gestão de Contrato com profissionais prestando serviços simultaneamente e ter experiência comprovada e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, em liderança de equipes relacionadas ao objeto desta contratação.

7.12.1 - Os encarregados designados a exercerem atividades no CNEN-IPEN, deverão ser formalmente treinados para que possam comandar seus subordinados em todas as rotinas a serem realizadas, tendo como responsabilidade as suas atribuições.

7.13 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que permitam o acompanhamento da prestação de serviços. Além da solicitação de serviço, plano de trabalho, ordem de serviço e relatórios de controle estabelecidos, a critério do CONTRATANTE, outros instrumentos, negociados previamente com a CONTRATADA, poderão ser exigidos para melhorar a fiscalização.

7.14 - O controle dos serviços será fornecida pela CONTRATADA. As especificações exigidas à gestão contratual encontram-se descritas **nos itens "7.1.1" e "7.1.2"** deste Termo de Referência.

7.15 - Eventuais irregularidades de caráter urgente deverão ser comunicadas por escrito ao fiscal administrativo de contrato, com os esclarecimentos necessários e as informações sobre possíveis paralisações de serviços, além da apresentação de relatório técnico ou razões justificadoras a serem apreciadas e aceitas ou recusadas pelo servidor designado. Sugere-se que a CONTRATADA apresente durante a etapa da qualificação um Plano de Gerenciamento de Riscos simplificado que contemple as etapas críticas da execução do serviço e as possíveis vias de solução.

7.16 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

7.17 - As decisões e providências sugeridas pela empresa ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem a competência do fiscal designado pelo CONTRATANTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

7.18 - Não será permitida a subcontratação dos serviços. Tal vedação se justifica por tratar-se de serviços onde apenas uma empresa deverá ser a **única** responsável por seu inteiro teor, e conforme §2º do artigo 7º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015.

7.19 - A CONTRATADA **tem a liberdade e a responsabilidade de utilizar sua experiência e conhecimento técnico especializado para propor outros métodos, técnicas e tecnologias que busquem aumentar a eficiência e sustentabilidade dos serviços**, desde que proporcionem os resultados esperados por esta contratação, não contrariem a legislação, sejam aplicáveis à realidade das unidades do IPEN e não adicionem tempo à execução dos serviços notadamente para o item 1 da Tabela 1 condições que serão avaliadas pela fiscalização do contrato.

7.20 - Das normas gerais

7.20.1 - Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:

- i)** ser pontual e permanecer no local determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pelo supervisor ou chefia imediata;
- ii)** apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e/ou uniformizado(a);
- iii)** cumprir as normas de segurança para acesso às dependências do IPEN;
- iv)** comunicar ao supervisor ou chefia imediata qualquer irregularidade verificada;
- v)** observar normas de comportamento profissional e técnicas de relacionamento com público;
- vi)** cumprir as normas internas do IPEN;
- vii)** entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- viii)** zelar pela preservação do patrimônio do IPEN sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessária;
- ix)** conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- x)** assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho (por exemplo, EPIs, instrumentos, ferramentas e equipamentos de apoio); receber/passar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- xi)** guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- xii)** adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais sob sua competência;
- xiii)** levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- xiv)** ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao superior, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito; promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do IPEN, providenciando para que sejam encaminhados à segurança ou ao seu superior. Durante a execução dos serviços do item 1 da Tabela 1 será EXPRESSAMENTE PROIBIDA A RETIRADA DE OBJETOS/ITENS DAS DEPENDÊNCIAS DO IPEN QUE NÃO ESTEJAM ASSOCIADOS AO SERVIÇO SEM A AUTORIZAÇÃO FORMAL DO FISCAL DO CONTRATO;
- xv)** evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias; evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do IPEN;
- xvi)** tratar a todos com urbanidade; não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização; e
- xvii)** não participar, no âmbito do IPEN, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

7.20.1 - A prestação dos serviços, nos locais fixados ou remotos pela Administração, envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão de obra com qualificação compatível ao nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas conforme **item "7.1.3"** e **ANEXO D - Rotina Operacional** deste Termo

de Referência, e a qualidade requerida no atendimento aos usuários.

7.22 - É vedado à CONTRATADA recrutar prestadores que possuam vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau) com servidores do IPEN que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, para prestar serviços no âmbito do Órgão Contratante, em observância ao que dispõe o [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#).

7.23 - A alocação dos postos de trabalho não poderá ensejar relação de subordinação direta entre o empregado e a unidade em que o serviço é prestado, cabendo a essa apenas a orientação operacional sobre as atividades a serem desenvolvidas durante a jornada de trabalho regular.

7.24 - A licitante vencedora estipulará, observando o limite mínimo previsto na **Tabela 1** deste Termo de Referência, conforme produtividade informada na proposta comercial, o número de empregados necessários para atender adequadamente as exigências do presente Termo de Referência, efetuando minucioso levantamento e lendo atentamente as especificações do Edital e seus Anexos.

7.25 - Os empregados da CONTRATADA deverão ser identificados através de uniformes e crachás, para fins de acesso às edificações.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato devem ser realizados pelo gestor e fiscais do CONTRATANTE e seguirão o fluxo estabelecido no https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/fluxos_inep/#diagram/16e1e221-22b1-46f9-8a74-2b23b10df862

8.2 - A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE será realizada por profissionais do quadro de servidores do CONTRATANTE.

8.3 - Os papéis e responsabilidades dos perfis da CONTRATADA e CONTRATANTE envolvidos na execução contratual, são descritos na tabela a seguir:

8.3.1 - Gestor do Contrato:

- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA.
- Elaborar o Plano de Fiscalização da CONTRATADA.
- Convocar e conduzir a reunião inicial com a CONTRATADA.
- Encaminhar as demandas de serviço à CONTRATADA
- Verificar se as não conformidades são passíveis de correção.
- Encaminhar as demandas de correção à contratada.
- Enviar indicação de Glosa e Sanção para a área administrativa.
- Rejeitar e enviar o lote de produtos ao Fiscal Técnico para proceder a devolução à Contratada, caso as demandas corrigidas não se enquadram dentro dos níveis mínimos de aceitação
- Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento de pagamento.
- Emitir autorização para emissão da Nota Fiscal a ser encaminhada ao Preposto da CONTRATADA.
- Elaborar pedidos de modificação Contratual, devidamente justificados indicando as condições que não mais atendem os quesitos de manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e aquelas que estão em desacordo com as condições definidas no Modelos de Execução e Gestão do contrato, encaminhando-os à Área Administrativa para providências.
- Manter histórico de gestão do contrato.
- Solicitar aditamento contratual, se necessário.

8.3.2 - Fiscal Técnico:

- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA.
- Elaborar o Plano de Fiscalização da CONTRATADA.
- Participar da reunião inicial com a CONTRATADA.
- Receber da CONTRATADA os itens especificados na Ordem de Serviço ou suas parcelas.
- Emitir o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.
- Realizar, juntamente com Fiscal Requisitante, a avaliação da qualidade dos serviços realizados, com apoio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos, para verificar a existência de não conformidades.
- Acompanhar a execução dos serviços, com ou sem planejamento formal prévio e, se for o caso, decidir por iniciar ação de correção de não conformidades no sentido de garantir prazos, segurança ocupacional, segurança do coletivo público, segurança ambiental, segurança do patrimônio público e da boa aplicação dos recursos públicos.
- Verificar a manutenção das condições definidas no Modelo de Execução do contrato.
- Apoiar o Fiscal Requisitante na identificação das não conformidades para encaminhamento ao Gestor do Contrato.
- Verificar, juntamente com Fiscal Administrativo, a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.
- Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante, se os quesitos de necessidade, economicidade e oportunidade da contratação continuam sendo satisfeitos.
- Encaminhar as demandas de correção à contratada, por delegação do Gestor do Contrato.

8.3.3 - Fiscal Requisitante do Contrato:

- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA.
- Elaborar o Plano de Fiscalização da CONTRATADA.

- Participar da reunião inicial com a CONTRATADA.
- Avaliar a aderência aos termos contratuais.
- Verificar a manutenção das condições classificatórias.
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- Encaminhar junto com a Nota Fiscal, orientações para a Área Administrativa na aplicação de penalidades quando da Liquidação e Pagamento, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias CONTRATADA.
- Enviar a documentação para liquidação/pagamento.

8.3.4 - Fiscal Administrativo ou Setorial do Contrato:

- Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA.
- Elaborar o Plano de Fiscalização da CONTRATADA.
- Participar da reunião inicial com a CONTRATADA.
- Avaliar a aderência aos termos contratuais.
- Verificar a manutenção das condições classificatórias.
- Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.
- Encaminhar junto com a Nota Fiscal, orientações para a Área Administrativa na aplicação de penalidades quando da Liquidação e Pagamento, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias CONTRATADA.
- Enviar a documentação para liquidação/pagamento.

8.3.5 - Preposto da CONTRATADA:

- Participar da reunião inicial.
- Receber as ordens de serviço, planos de trabalho, solicitações do Gestor do Contrato.
- Efetuar as correções descritas encaminhadas pelo Gestor do Contrato ou Fiscal Técnico.
- Providenciar a emissão de Nota Fiscal para fins de cobrança e recebimento.
- Entregar Termos de Ciência assinados pelos novos funcionários, que venham a ser alocados para a execução contratual.

8.3.6 - Representante Legal da CONTRATADA:

- Realizar a assinatura do contrato, em nome da CONTRATADA.
- Participar da reunião inicial para a apresentação do preposto indicado pela CONTRATADA.
- Entregar o Termo de Compromisso e Termo de Ciência, devidamente assinados.
- Responsáveis pelas Áreas de Licitações e Contratos:
- Apoiar as atividades da contratação de acordo com as suas atribuições regimentais.

8.4 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, designar o mesmo servidor para desempenhar dois ou mais papéis descritos.

8.5 - A CONTRATADA deverá designar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, o qual deverá promover constantemente a verificação da conformidade dos serviços, além da supervisão e do controle de pessoal alocado na prestação dos serviços, respondendo perante o CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por seus empregados na execução de suas atividades contratuais, cuidando inclusive do controle diário das quantidades demandadas e em execução.

8.6 - O preposto terá como principais atribuições:

- Receber e conferir, quanto aos prazos, completude e clareza, todas as solicitações de serviços e ordens de serviço;
- Alocar os profissionais necessários à execução das ordens de serviço, observando a qualificação mínima exigida na contratação;
- Acompanhar a realização das ordens de serviço e manter informado o fiscal técnico e gestor do contrato, sempre que demandado, quanto à execução dessas;
- Preparar os processos de faturamento, respondendo pela CONTRATADA quanto aos possíveis atrasos, às multas, às glosas, aos pedidos de repactuação, aos impostos e a outros elementos do faturamento;
- Distribuir as tarefas entre os membros da equipe da CONTRATADA;
- Participar, periodicamente, a critério do CONTRATANTE, de reuniões de acompanhamento das atividades referentes às ordens de serviço em execução;
- Realizar a gestão, no que cabe à CONTRATADA, dos aspectos administrativos e legais do contrato.

8.7 - Indicadores e Níveis de Serviço

8.7.1 - A gestão e fiscalização do contrato se dará mediante o estabelecimento e acompanhamento de indicadores de desempenho, disponibilidade e qualidade, que comporão o **Anexo C - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

9 - MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 - A Contratada deverá fornecer todas as **embalagens** adequadas legalmente (tambores, bombonas, IBCs, etc.) que serão utilizadas para acondicionamento dos resíduos, bem como rótulos para identificação das embalagens, conforme Legislação Ambiental vigente, com vistas ao transporte seguro dos itens. Neste ponto é útil lembrar que grande quantidade desses resíduos estão na forma de líquidos que podem ser juntados em IBCs separados por natureza (inorgânicos, orgânicos e misturas miscíveis de inorgânicos com orgânicos) sem prejuízo à segurança.

9.1.2 - Veículo devidamente sinalizado e equipado e condutor especialmente habilitado, conforme a Legislação Ambiental vigente para o Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, sendo de responsabilidade da Contratada qualquer irregularidade ou incidente que venha ocorrer no transporte e destruição dos materiais.

9.1.3 - Balança para verificar os pesos dos itens no local de carregamento.

9.1.4 – A CONTRATADA deverá dispor aos seus funcionários e garantir o uso de **EPIs** durante todas as etapas da execução dos serviços.

10 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - As demandas do IPEN tem como base os quantitativos de resíduos químicos alocados em sua dependência, cabendo a CONTRATADA considerar seus próprios preceitos de produtividade e experiência na formulação de sua proposta comercial, correlata às condições estabelecidas neste Termo de Referência, e na quantidade anual estimada de **6.000 kg** (seis mil quilogramas) conforme exemplificados no **Anexo A** deste Termo de Referência.

10.2 - Os serviços presenciais poderão ser prestados na seguinte localidade:

IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, situado na **Av. Professor Lineu Prestes, 2242 - Cidade Universitária, Butantã, São Paulo/SP**
- CEP: 05508-900.

10.3 - Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, em que a unidade de faturamento dos serviços é o **quilograma (kg) executado**, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

a) Cada licitante deverá estimar a produtividade que, na sua compreensão, seja adequada para a realização dos trabalhos, já que esta não é uma contratação de cessão de mão de obra.

b) Para o trabalhador que realizará os serviços em loco, deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão de obra (*inclusive o adicional periculosidade de 30% estabelecido pela Portaria MTE nº 518, de 04/04/2003 caso o trabalhador execute os serviços in loco*), impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.

10.4 - Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5 - Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, utilizando valores dos preços unitários com até 2 (duas) casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas periódicas.

10.6 - A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

10.6.1 - Descrição do serviço, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado.

10.6.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.6.3 - Modelo de proposta a ser enviada pelos licitantes, contemplará no mínimo as informações do **Anexo E – Modelo de Proposta Comercial** - do Termo de Referência.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

11.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11 - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo [art. 3º, § 5º](#), da [Lei 8.666, de 21/06/1993](#).

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e a estes dispor os EPIs;

12.5 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do [art. 7º](#) do [Decreto nº 7.203 de 04/06/2010](#);

12.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – [SICAF](#), a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês seguinte** ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1) [prova de regularidade relativa à Seguridade Social](#); 2) [certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União](#); 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) [Certidão de Regularidade do FGTS - CRE](#); e 5) [Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT](#), conforme [alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#);**

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz, eficientemente e segura, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela [Lei nº 13.146 de 06/07/2015](#).

12.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do [§ 1º do art. 57](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

12.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 – É VEDADA À CONTRATADA a comercialização, repasse, reutilização, reuso, reforma ou recuperação de quaisquer itens retirados do IPEN salvo o estrito destino contratado neste serviço. Constituem itens as embalagens e seus conteúdos, partes, acessórios, componentes de suporte ou de apoio temporários ou permanentes, etc;

12.23 - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no [subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII - F da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#):

12.23.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.23.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.24 – Pela natureza do serviço relativo ao item 1 da Tabela 1, cabe somente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da demora, da execução parcial ou da não execução dos serviços após a assinatura do contrato do serviço, respeitados os prazos contratuais. Esta cláusula perde valor caso os danos sejam atribuídos formalmente à CONTRATANTE.

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. [67](#) e [73](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no [§ 1º do art. 65](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.5 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos [§§ 1º e 2º do art. 67](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos [77](#) e [87](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

15.8 - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9 - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no **Anexo C**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.10 - A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.11 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. Este poderá solicitar suporte do Técnico de Segurança do Trabalho do IPEN.

15.12 - O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Não serão aceitas diminuição do nível de conformidade que afetem a segurança ocupacional, do público coletivo, do meio ambiente ou que possam comprometer o bem público ou privado/individual.

15.15 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.16 - O **fiscal técnico ou setorial** poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16.1 - Dar e receber informações sobre a execução do contrato, comunicando formalmente, a qualquer momento, a Gerência de Contratos (SECLI) das irregularidades detectadas, de acordo com o grau de repercussão no contrato;

15.16.2 - Apoiar a elaboração avaliação mensal (lista de verificação) do Fiscal de Contrato, verificando o cumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de mão de obra, para conclusão da avaliação qualidade do serviço prestado e posterior envio da Nota Fiscal pertinente e atestada, conforme **item "7.1.3"** e **ANEXO D - Rotina Operacional** deste Termo de Referência;

15.17 - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no [Anexo VIII](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o [art. 70 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

16 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 - No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 - O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, Setorial ou pela Equipe de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, danos ao patrimônio público ou privado, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 - No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1 - quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 - No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou decorrentes da força da lei ou de normas técnicas devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **8 (oito) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do [art. 5º, § 3º](#), da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

17.2 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao [SICAF](#) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

17.3.1 - Constatando-se, junto ao [SICAF](#), a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 3, de 26/04/2018](#).

17.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1 - o prazo de validade;

17.4.2 - a data da emissão;

17.4.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

17.4.4 - o período de prestação dos serviços;

17.4.5 - o valor a pagar; e

17.4.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.6 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1 - não produziu os resultados acordados;

17.6.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 3, de 26/04/2018](#).

17.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da [Lei 8.212, de 24/07/1991](#), nos termos do item 6 do Anexo XI da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), quando couber.

17.16 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 ÷ 100) ÷ 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

18.1 - Não serão concedidos pleitos de antecipação de pagamento nos termos da [Instrução Normativa ME/SEGES nº 53, de 08/07/2020](#).

19 – REAJUSTE

19.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de **1 (um) ano** contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

20 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 56](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total** do contrato.

20.2 - No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.2.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.

20.2.2 - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os [incisos I e II do art. 78](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#).

20.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, conforme [item 3.1 do Anexo VII-F](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

20.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.5 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.6 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.7 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.8 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827](#) da [Lei nº 10.406, de 10/01/2002](#) (Código Civil).

20.9 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

20.11 - A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12 - Será considerada extinta a garantia:

20.12.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.12.2 - no prazo de **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea ["h2" do item 3.1 do Anexo VII-F](#) da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#).

20.13 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.14 - A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 10.520 de 17/07/2002](#), a CONTRATADA que:

21.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 - cometer fraude fiscal.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 - Multa de:

21.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá

ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

21.2.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2%** (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

21.2.4 - Sanção de **impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

21.2.4.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **21.1** deste Termo de Referência.

21.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3 - As sanções previstas nos subitens **21.2.1**, **21.2.3**, **21.2.4** e **21.2.5** podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **Tabelas 2 e 3**:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Não oferecer ou permitir que funcionários executem os trabalhos ou permaneçam nas áreas de trabalho sem EPIs	05
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
12	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV](#) da [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), as empresas ou profissionais que:

21.5.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666 de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784 de 29/01/1999](#).

21.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.7.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419](#) da [Lei nº 10.406, de 10/01/2002](#) (Código Civil).

21.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#) (Lei anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da [Lei nº 12.846 de 01/08/2013](#), seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

22 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 - Os critérios de **qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.1.1 - A Qualificação Técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito privado.

22.3.2 - A licitante deverá apresentar documentação que comprove contrato com incineradores, bem como a licença de operação do incinerador para os itens deste serviço, no qual declara sua disponibilidade para receber e destinar os resíduos. Entenda-se incineradores como quaisquer operadores de processos enérgicos. Aplica-se igualmente no caso de destinação direta a aterro sanitário (caso do mercúrio metálico, por exemplo).

22.3.3 - Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico no respectivo junto ao **CREA** e/ou **CRQ**, para desempenhar atividades de processamento de resíduos.

22.3.4 - Declaração da disposição de pessoal técnico e indicação do profissional responsável, para execução dos serviços objeto do Edital, o(s) qual(is) deverá(ão) ser integrante do quadro permanente da licitante, observando-se o seguinte:

22.3.4.1 - Apresentação da prova de inscrição do responsável técnico no CREA e/ou CRQ, mediante as respectivas certidões de registros vigentes;

22.3.4.2 - Apresentação da comprovação de vínculo do profissional responsável, citado no **subitem "22.3.4.1"**, que deverá ser feita por meio de cópia autenticada do contrato social, da carteira profissional ou da ficha de empregado, ou ainda de contrato de prestação de serviços devidamente registrado em cartório.

22.3.5 - Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre (**ANTT**) para as empresas que utilizarão veículos de transporte com placa vermelha, na prestação dos serviços.

22.4 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.5 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme [item 10.8 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

22.6 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do [item 10.9 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

22.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no [item 10.10 do Anexo VII-A](#) da [Instrução Normativas nº 05, de 26 de maio de 2017](#).

22.8 - As empresas, cadastradas ou não no [SICAF](#), deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

22.3.10 - O Atestado de Vistoria (ou Visita Técnica) poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.11 - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

22.12 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

22.13 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.13.1 - Valor Global: **R\$ 117.909,60**

22.13.2 - O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO**.

20.14 - As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 - O custo estimado da contratação é de R\$ 117.909,60 (cento e dezessete mil novecentos e nove Reais e sessenta centavos).

22 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES: 168751

AÇÃO: 20UX

PO: 0002

FONTES: 0100, 0250, 0280 ou 0650

PI: 20UX0002013

ND: 3390.39-75 – Serviço de incineração / destruição de material; e 3390.39-78 - Limpeza e conservação.

HÉLIO AKIRA FURUSAWA

CEQMA - Centro de Química e Meio Ambiente

GILBERTO MAGALHÃES

DINFR - Divisão de Infraestrutura

Aprovo este TERMO DE REFERÊNCIA e autorizo abertura de procedimento licitatório, tipo “**MENOR PREÇO**” **GLOBAL**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por tratar-se de “**SERVIÇO COMUM**”, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos por meio de especificações usuais no mercado, e por estarem objetivamente definidos neste instrumento, consoante com o que determina imperativamente, inciso I do § 2º do artigo 7º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e do artigo 1º da [Lei nº 10.520, de 17/07/2002](#).

KÁTIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Coordenadora de Administração e Infraestrutura
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares
UASG 113202

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DE PRODUTOS

- | | |
|--|--------------------------------|
| 1. 2,2, Bupiridil | |
| 2. 2-mercaptoetanol | 93. Glucose |
| 3. Acetato de amônio | 94. Hed Gare oil |
| 4. Acetato de etila | 95. HEPES |
| 5. Acetato de sódio | 96. Hexano |
| 6. Acido acético | 97. Hidrogenofostato dissódico |
| 7. Ácido acrílico | 98. Hidróxido de sódio |
| 8. Ácido ascórbico | 99. Hidróxido de zircônia |
| 9. Ácido cítrico | 100. Hidroximetil Amina |
| 10. Ácido clorídrico | 101. Hypoxantine |
| 11. Ácido etilenodiaminopetanacético-EDTMP | 102. Indicador de Cálcio |
| 12. Ácido nítrico | 103. Iodato de potássio |
| 13. Ácido para-aminobenzóico de sódio | 104. Iodeto de sódio |

14. Ácido perclórico 20% em etanol
15. Ácido perclórico 5% em ácido acético
16. Ácido Silícico
17. Ácido Tâmico
18. Acido Tricloroacético
19. Ácido trifluoracético
20. Acrilamida
21. Actane 32 detergente
22. Agua régia (ácido clorídrico e ácido nítrico)
23. Alaranjado de metila
24. Alcine Blue
25. Alcool isopropílico
26. Álcool Metílico
27. Alumina
28. Anzirconato de Potássio
29. Azul de Toluidina
30. Balsamo do Canadá
31. Bauxita metalúrgica
32. Bicarbonato de sódio
33. Bis Acrilamida
34. Brometo de Sódio
35. Butanol
36. Carbonato de didímio
37. Carbonato de terras raras
38. Caseína
39. Cellobiose
40. Citrato de sódio
41. Citrato hidratado de chumbo
42. Cloramina T
43. Cloreto Benzalcônio Sol 50%
44. Cloreto de amoneo
45. Cloreto de Cisteína
46. Cloreto de cobre
47. Cloreto de estanho
48. Cloreto de Estrôncio
49. Cloreto de Ferro
50. Cloreto de ítrio
51. Cloreto de potássio
52. Cloreto de sódio
53. Cloreto de terras raras
54. Cloreto de titânio
55. Cloreto de zircônio
56. Cloreto paládio
57. Clorofórmio
58. Clorpirofos em solução diluída
59. Colídina
60. Corante Brilhante Blue
61. Corante Junusgrum
62. Corante preto remazol
63. Dimetil sulfóxido
64. Dc Proteína C Reagente A
65. Dc Proteína C Reagente B
66. Diamanfusina
67. Dicromato de potássio
105. Iodo benzeamina
106. Janusgrum
107. L.Alanino
108. Lactose monohidratada
109. Ligarium Gelbs
110. Lisina
111. Manitol
112. Melatol 50%
113. Mercaptoetilanina
114. Mercúrio metálico
115. Metabissulfito de Sódio
116. Methyarim
117. Metil Etil Cetona
118. Migliol
119. Mistura de solventes orgânicos em água
120. Monofloroacetico de Sódio
121. Nanopartículas de ouro (ác. cloroáurico, ac.ascorbico, nitrico e cloridrico citrato de sódio, hidróxido de sódio)
122. Negro de amido
123. Niblau (azul)
124. Nicotinamida
125. Nihidrina
126. Nitrato de Chumbo
127. Nitrato de potassio
128. Nitrato de Sódio
129. Octano
130. Octanol
131. Óleo mineral de transformador
132. Orciena
133. Orinol
134. Óxido de magnésio
135. Perlita
136. Piridroxihidroxiclорídrico
137. Pirofosfato de sódio
138. Pirose Metil
139. Propileno Glicol
140. Residuo com parafina, Acido cítrico30%, Citrato sódio 30%, Acrilamida-Bis 20%
141. Resíduo galvânico
142. Residuo xilol, Alcool
143. Revelador de filme fotografico
144. Safranin
145. Separam
146. Solução aquosa Ácido nítrico 60% Acido fluorídrico 10%
147. Solução aquosa Ácido acético 10% Metanol 40%
148. Solução aquosa de metais
149. Solução aquosa Methyl dibromo glutaronitrile, Alcool Cinâmico, 2-Mercaptobenzothiazole, DMSO
150. Solução aquosa PGMA + DMF
151. Solução de hidróxido de amônia
152. Soluções aquosas de ácidos nítrico, clorídrico e sulfúrico
153. Solução fenol em água (20%)
154. Solução formaldeído 4% + Oil Red, Alizarina Red, Alcian Blue, Rodamina B.
155. Solução tampão pH 4
156. Sulfato básico de zircônia

68. Dietil ether	157. Sulfato de amônio
69. Digitonina	158. Sulfato de Cobalto
70. Dihidrogenofosfato de potássio	159. Sulfato de Cobre
71. Dihidrogenofosfato de sódio	160. Sulfato streptomycina
72. Dissulfito de Sódio	161. Talco
73. Ditzona	162. Tartarato de potássio e sódio
74. Dimetil formamida	163. Tartarato de sódio dihidratado
75. E.Stain	164. Tetraborato de sódio
76. EDDA	165. Tetrahydrofurano
77. EDTA sal dissódico	166. Timerisal
78. Enbond 79 detergente	167. Tinta para impressão
79. Enbond Z72 detergente	168. Tiogalacto isopropil
80. Etileno diamina - Tetrakis	169. Tiosulfato de sódio
81. Extrato de Levedura	170. Titriplex
82. Fenol	171. Torta de sílica
83. Fixador Kosdac	172. Tricina
84. Formaldeído	173. Usatin
85. Fosfato de amônio dibásico	174. Verde Corante brilhante
86. Fosfato de Tungstênio	175. Violeta Cristal
87. Fucsina Básica	176. Xanthine
88. Furfural	177. Zircônia
89. Gelatina floculante	178. Zirconita
90. Giensa	179. Varsol/Querosene
91. Glicerina	180. Fluido hidráulico
92. Glicina	181. Óleo de lubrificação
	182. Tri-iso-octilamina

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Estudo Técnico Preliminar Digital ETP nº 25/2021 (SEI nº 0903388)

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1 - Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a CONTRATANTE adota a AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, a ser apurada mensalmente, conforme tabela apresentada no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.2 - Visando estabelecer o gerenciamento da qualidade dos serviços a serem executados pela contratada, serão estabelecidos critérios que garantam um nível básico de qualidade dos serviços prestados e as respectivas adequações de pagamento, em conformidade com o **item 2.6-D, Anexo V** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#), respeitado o contraditório a ampla defesa.

1.3 - O pagamento será, por tanto, proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, em obediência ao disposto no **item 2.6-D, Anexo V** da [Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017](#). As pontuações serão ponderadas e computadas a cada ocorrência, conforme definido no **item 1.4 - Avaliação da Prestação dos Serviços**.

1.4 - A “TABELA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS” apresentada neste item não se exaure, podendo a Administração valer-se dela para obter a porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada e efetivar as falhas contratuais que julgar semelhante ou equivalente.

Mecanismo de Cálculo:

Valor a ser Pago à Contratada = Valor da Fatura - Σ% a ser descontada no valor da fatura mensal.

Tabela A - Porcentagem a ser descontada no valor da fatura mensal da contratada

Grau (G)	Correspondência
1	0,01% do valor da fatura mensal
2	0,02% do valor da fatura mensal
3	0,03% do valor da fatura mensal
4	0,05% do valor da fatura mensal
5	0,50% do valor da fatura mensal
6	1,00% do valor da fatura mensal

Tabela B – Tabela de avaliação da prestação de serviços

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos financeiros ou consequências pecuniárias; por ocorrência.	6
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por ocorrência.	5
3	Utilizar as dependências do IPEN para fins diversos do objeto do contrato, por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para execução dos serviços, por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência.	2
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
8	Permitir a atuação de técnico ou funcionário mal capacitado, por empregado e por ocorrência.	1
9	Deixar de Executar serviço com o sigilo necessário, fazendo vaziar informação, por ocorrência.	6
10	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
11	Deixar de Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	2
12	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	2
13	Deixar de analisar, orientar ou não concluir relatório dos serviços até o 5º dia útil seguinte ao mês vencido, por dia.	2
14	Deixar de Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, por empregado e por ocorrência.	1
15	Deixar de Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
16	Deixar de Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
17	Deixar de Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	1
18	Deixar de Permanecer regular perante o SICAF , o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, o TCU e o CADIN.	4

1.5 - É obrigação da contratada corrigir todas as falhas na execução dos serviços independentemente de comunicação.

1.6 - Após a avaliação da qualidade dos serviços, que será realizada segundo a metodologia apresentada no **item 1.4**, deverá ser realizado o ajuste proporcional no valor da fatura mensal da contratada conforme **item 1.4** e informado posteriormente à Contratada para emissão da respectiva nota fiscal.

1.7 - A aplicação das adequações de pagamentos previstas neste IMR não exclui a aplicação das sanções administrativas estabelecidas em contrato.

1.8 - Caso as falhas sejam detectadas pelo Fiscal da Administração, estas, serão dadas ciência imediatamente ao Preposto da Contratada através de e-mail, para que sejam sanadas. Após a Notificação, será realizada as anotações devidas.

1.9 - O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de IMR será de **90 (noventa) dias**.

1.10 - Ao longo do mês de prestação de serviços, a FISCALIZAÇÃO encaminhará cada relatório de vistoria à CONTRATADA, que terá 1 (um) dia útil para, caso queira, apresentar justificativas para as falhas. Caso as justificativas sejam aceitas, nova versão do relatório será gerada pela FISCALIZAÇÃO, retirando-se as falhas justificadas da contagem das ocorrências totais daquele relatório.

1.11 - A cada Avaliação Periódica dos Usuários, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA a memória de cálculo da NFS-e. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apontar eventuais inconsistências. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da SECLI - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações do IPEN.

1.12 - Mensalmente, a FISCALIZAÇÃO apresentará à CONTRATADA o relatório mensal de ocorrências e a memória de cálculo dos coeficientes do IMR obtidos pela CONTRATADA no período. A partir do recebimento, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as falhas. Examinadas as razões apresentadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá revisar o cálculo da Glosa na Fatura.

ANEXO D – TERMO DE REFERÊNCIA

ROTINA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

ITEM 1 - Serviço de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos – Classe 1, dos laboratórios e instalações da CNEN-IPEN.

A sequência das atividades é estabelecida pela CONTRATADA obedecendo os seguintes processos estabelecidos neste Edital:

1. Identificação dos itens;
2. Classificação dos itens;
3. Triagem dos itens. Opcional;
4. Compatibilização. Opcional;
5. Reembalamento dos itens;
6. Agrupamento dos itens. Opcional;
7. Reposicionamento dos itens. Opcional;
8. Carregamento dos itens no veículo;
9. Transporte até o destino final;
10. Incineração ou qualquer outro procedimento aceito neste Edital
11. Emissão do Certificado de Incineração

Essas atividades ocorrerão nos diversos Centros no IPEN (CEQMA, CEBIO, CERPQ, CCTM, CETER, CELAP, CCCH, SEGRR e DIRF) onde hajam itens a serem recolhidos. Poderão ocorrer alterações na sequência em função das especificidades ou da logística, não sendo fator crítico para a execução do serviço. Os itens de alguns Centros, em função da pequena quantidade, poderão ser armazenados temporariamente em um único local para facilitar a logística sem prejuízo à segurança.

O tempo gasto na sequência de 1 a 8, ou seja, executados no IPEN, poderá ser maior que um dia, provavelmente, sendo razoável a execução desses processos em até 3 dias. Esses 3 dias poderão ser distribuídos em duas semanas consecutivas. Poderá ser aceita a necessidade de 3 semanas para a execução completa dos processos 1 a 8. Dessa forma, o prazo de 30 dias corridos para a execução desse serviço NO IPEN é mais que suficiente.

Responsável Técnico IPEN:

HÉLIO AKIRA FURUSAWA, Telefone (11) 2810-8325 ou e-mail helioaf@ipen.br

ITEM 2 - Serviços de coleta e transporte semanal de resíduos industriais não tóxicos (Lixo Comum e Orgânico) – Classe 2, para a CNEN-IPEN.

A área do IPEN possui aproximadamente 544.680 m² sendo, disponibilizados cerca de **19 (dezenove) pontos de coleta (lixeiras)** onde são depositados os sacos fechados prontos para transporte pelo veículo coletor, informamos que as lixeiras são de livre acesso e distribuídas pelas diversas Alamedas (ruas) dentro da Instituição, conforme previsto nos Pontos de Coleta da Planta Geral do IPEN – **Anexo I - Estudo Técnico Preliminar nº 25/2021** (SEI nº 0903388)

A quantidade estimada a ser coletada mensalmente será de **540 sacos de 100 litros**;

O veículo coletor fará a coleta **3 (três) vezes por semana (segundas/quartas e sextas-feiras), no período da tarde até as 16:00h**;

Em caso da utilização de sacos de 40 litros, o procedimento a considerar para contagem dos mesmos encontrados na lixeira, sistema 03 (três) por 01 (um), ou seja, para cada 03 sacos de 40 litros contabiliza-se 01 saco de 100 litros.

Responsável Técnico IPEN:

GILBERTO MAGALHÃES, Telefone (11) 2810-5788 ou 28105790 ou e-mail gmagalha@ipen.br

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/20..., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES IPEN-CNEN E A EMPRESA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, Autarquia Federal criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#), alterada pela [Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974](#), com a redação dada pela [Lei nº 7.781, de 27 de junho de 1989](#), vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, consoante [alínea “h” do inciso V do artigo único do Anexo](#) ao [Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019](#), com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN**, Autarquia do Estado de São Paulo, gerido tecnicamente e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25/07/2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo**, casado, Engenheiro de Materiais, Carteira De Identidade nº, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº residente e domiciliado na Rua, nº -, São Paulo – SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14/02/2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15/02/2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17/12/2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18/12/2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30/06/2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02/07/2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrita no CNPJ sob nº, sediado(a) na, nº.....,/UF – CEP:, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)/UF, e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 01342.004833/2020-93** em observância às disposições da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) e da [Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 140/2021** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da IPEN/CNEN que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos – Classe 1, dos laboratórios e instalações da CNEN-IPEN. CATSER: 1333	6.000	kg	R\$	R\$
2	Serviços de coleta e transporte semanal de resíduos industriais não tóxicos (Lixo Comum e Orgânico) – Classe 2, para a CNEN-IPEN. CATSER: 14265	1080	m ³	R\$	R\$

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$.....(.....).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PTRES: 168751

AÇÃO: 20UX

PO: 0002

FONTES: 0100, 0250, 0280 ou 0650

PI: 20UX0002013

ND: <3390.39-75 – Serviço de incineração / destruição de material; e/ou 3390.39-78 - Limpeza e conservação.>

Nota(s) de Empenho: 2021NE.....

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência** e no [Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017](#).

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 - As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Termo de Referência**, anexo do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos [incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#), e com as consequências indicadas no [art. 80](#) da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do [art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no [art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 - Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 - É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#).

12.2.1 - A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

12.2.2 - A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na [IN SEGES/ME nº 5, de 2017](#), caso aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002](#) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado <em duas (duas) vias de igual teor ou na forma eletrônica>, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (UASG 113202)

Comissão Especial de Licitação - Serviço de Gestão de Contratos e Licitações

Av. Prof. Lineu Prestes, 2242 - Administração 2º andar, Butantã - Cidade Universitária

São Paulo/SP, CEP: 05508-000

E-mail: gclicitacoes@ipen.br

Tel: (11) 2810-5533/5571/5532

Referência: Pregão Eletrônico nº 140/2021.

A Empresa(razão social, CNPJ, endereço, tel, fax, e-mail)....., de acordo com as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº 140/2021 (UASG 113202)**, apresenta proposta para “*Serviços de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos, dos laboratórios e instalações da IPEN/CNEN*”, conforme a descrição abaixo:

1 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 140/2021** e de seus anexos, com os quais concordamos plenamente, vimos apresentar a nossa proposta.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de coleta e transporte, identificação, manuseio, acondicionamento, tratamento e destinação final adequada de resíduos químicos, sólidos e líquidos – Classe 1, dos laboratórios e instalações da CNEN-IPEN.	Kg	6000	R\$,	R\$,
2	Serviços de coleta e transporte semanal de resíduos industriais não tóxicos (Lixo Comum e Orgânico) – Classe 2, para a CNEN-IPEN.	m³	1080	R\$,	R\$,

2 - VALIDADE DA PROPOSTA:

Em consonância com o item **10.6.2** do edital do **Pregão Eletrônico nº 140/2021**, esta proposta é válida por **90 (noventa) dias**, a contar do dia de hoje, data de apresentação desta proposta.

3 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Em consonância com o **Anexo I – Termo de Referência**, o prazo de execução dos serviços é de (.....), contados a partir do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho/Ordem de Início de Serviço.

4 - INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária para a seguinte conta:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

5 - Declaração

5.1 - DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **140/2021**, que optei em **não realizar a visita técnica** e que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, tendo ciência que não poderá alegar em qualquer fase da licitação ou vigência da relação contratual que não realizará os serviços em conformidade com a qualidade e requisitos exigidos.

Ou

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **140/2021**, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias à execução de seu objeto, e que vistoriei os locais de execução dos serviços objeto da contratação.

5.2 - DECLARO que manterei profissionais necessários a execução dos serviços, com os perfis e qualificações mínimas exigidas no edital de licitação, mantendo o compromisso de atualizá-los e capacitá-los sempre que houver atualização.

5.3 - DECLARO que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, inclusive despesas com frete, mão-de-obra, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, emolumentos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, bem como nosso lucro, conforme especificações contidas no Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao IPEN-CNEN/SP.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato ou receber a Nota de Empenho, e indicamos o(a) Sr(a) .., Carteira de Identidade nº expedida em/...../....., Órgão Expedidor, e CPF nº, e-mail, fax, telefone, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em tela e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CARIMBO COM CNPJ E ASSINATURA DA REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE